

PROJETO DE LEI

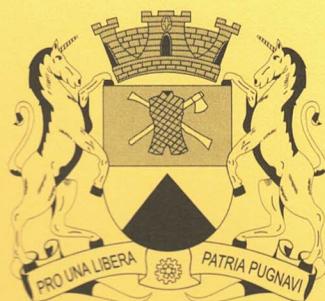
Nº **21/2019**

Nº

AUTÓGRAFO Nº

Nº

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA



SECRETARIA

Autoria: NICOLY STEPHANY DE OLIVEIRA FURTADO

Assunto: Institui no Município de Sorocaba o Sistema de Gratuidade e Redução de Custos do Passe Estudantil e Social para o Transporte Coletivo Urbano.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

PROJETO DE LEI Nº 25/2019

Institui no Município de Sorocaba o Sistema de Gratuidade e Redução de Custos do Passe Estudantil e Social para o Transporte Coletivo Urbano.

A Câmara Municipal de Sorocaba, por seu Parlamento Jovem decreta:

Art. 1º - Fica instituído no Município de Sorocaba, o Sistema de Gratuidade e Redução de Custos do Passe Estudantil e Social para o transporte coletivo urbano.

§1º - Esse Sistema será implementado, por meio de um Cadastro Permanente de munícipes em situação de comprovada carência material, bem como os que estão em situação temporária de desemprego e seus familiares dependentes em idade escolar.

Art. 2º - A principal finalidade desse Projeto é viabilizar a retomada do poder aquisitivo dos munícipes em situação de desemprego, por meio de qualificação e requalificação profissional, sem que haja prejuízo de acessibilidade extensiva aos seus dependentes em idade escolar auxiliando na reconquista de sua empregabilidade pela oferta gratuita ou escalonadamente diferenciada do vale transporte estudantil e social entanto perdurar a situação limitadora do pleno exercício de sua autonomia financeira e seu auto sustento.

§1º - A forma de oferta da gratuidade é a comprovação documental da situação justificadora do benefício, pelo Cadastramento Permanente de Desempregados e dependentes em idade escolar.

§2º - Esse benefício será escalonado e temporário, sendo de gratuidade plena aos estudantes e provedores desempregados pelos primeiros seis meses de cadastro, sendo depois escalonados os descontos no passe social e finalmente também na gratuidade do passe estudantil ao final de cada ano letivo.

§3º - O benefício cessará automaticamente após 30 dias de alteração na situação de empregabilidade que deve ser atualizada com esse intervalo, (30 dias) junto ao cadastro permanente, sob pena de imediato cancelamento do benefício, sem prévia comunicação.

§4º - A Supervisão desses processos será sempre da Secretaria de Emprego e Desenvolvimento Social em parceria com a autarquia responsável pelo Transporte Coletivo Urbano em Sorocaba (URBES).

Recebido digitalmente pela Divisão de Expediente
Legislativo em: seg 30/09/2019 10:23

Art. 3º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no Orçamento Municipal em provisões ou dotações existentes nas suas secretarias envolvidas.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sorocaba, aos 20 de setembro de 2019.

NICOLLY STEPHANY DE OLIVEIRA FURTADO
Vereadora

JUSTIFICATIVA:

Ao elaborarmos o presente Projeto de Lei, levamos em conta a importância de se reiterar ao Poder Executivo Municipal o clamor dos munícipes por seu direito de ir e vir, que muitas vezes lhe é cerceado pelas dificuldades econômicas, principalmente na situação de desemprego ou subemprego que, por consequência, vêm a impactar também o público estudantil que em sua quase totalidade depende de seus provedores adultos.

Sabemos que há fatores de custo que impedem as decisões de baratear preços do transporte coletivo urbano, mas, acreditamos que nossa proposta ao invés de ser mais do mesmo, prevê situações de redução e gratuidade, possíveis de serem atingidas sem comprometimento ao planejamento financeiro da autarquia gerenciadora do sistema, que como é de conhecimento público, vem otimizando seus custos com a substituição de cartões e passes em papel por meio virtual e digital, indicando uma obtenção de ganhos no custo operacional, que se bem administrados podem vir a propiciar esse sistema aqui defendido.

Assim julgamos poder atender de forma justa e funcional, as necessidades e direitos dos munícipes de nossa cidade em seus direitos constitucionais a Educação de qualidade para todos e liberdade de ir e vir pelo território onde habitam.

Sorocaba, 20 de setembro de 2019.

NICOLLY STEPHANY DE OLIVEIRA FURTADO
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARLAMENTO INFANTO-JUVENIL

SECRETARIA JURÍDICA

PL 21/2019 _ Parlamento Infanto-Juvenil

A autoria da presente proposição é da Vereadora Nicolý Stephany de Oliveira Furtado, eleita pela E. M. Prof. Flávio de Souza Nogueira.

Trata-se de PL que “Institui no Município de Sorocaba o Sistema de Gratuidade e Redução de Custos do Passe Estudantil e Social para o Transporte Coletivo Urbano”.

O presente Projeto de Lei apresentado digitalmente, conforme prevê o Art. 32, do Ato da Mesa nº 66/2019 – Regimento do Parlamento Infanto-Juvenil, deve seguir à Divisão de Expediente Legislativo para adequação dentro da técnica legislativa e posterior apresentação em Sessão Ordinária do Parlamento Infanto-Juvenil.

Sorocaba, 1º de outubro de 2019.

MÁRCIA PEGORELLI ANTUNES
Secretária Jurídica



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARLAMENTO INFANTO-JUVENIL

PROJETO DE LEI Nº 21/2019

Institui no Município de Sorocaba o Sistema de Gratuidade e Redução de Custos do Passe Estudantil e Social para o Transporte Coletivo Urbano.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica instituído no Município de Sorocaba, o Sistema de Gratuidade e Redução de Custos do Passe Estudantil e Social para o transporte coletivo urbano.

Parágrafo único. Esse Sistema será implementado, por meio de um Cadastro Permanente de munícipes em situação de comprovada carência material, bem como os que estão em situação temporária de desemprego e seus familiares dependentes em idade escolar.

Art. 2º A principal finalidade desse Projeto é viabilizar a retomada do poder aquisitivo dos munícipes em situação de desemprego, por meio de qualificação e requalificação profissional, sem que haja prejuízo de acessibilidade extensiva aos seus dependentes em idade escolar auxiliando na reconquista de sua empregabilidade pela oferta gratuita ou escalonadamente diferenciada do vale transporte estudantil e social entanto perdurar a situação limitadora do pleno exercício de sua autonomia financeira e seu auto sustento.

§ 1º A forma de oferta da gratuidade é a comprovação documental da situação justificadora do benefício, pelo Cadastramento Permanente de Desempregados e dependentes em idade escolar.

§ 2º Esse benefício será escalonado e temporário, sendo de gratuidade plena aos estudantes e provedores desempregados pelos primeiros seis meses de cadastro, sendo depois escalonados os descontos no passe social e finalmente também na gratuidade do passe estudantil ao final de cada ano letivo.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARLAMENTO INFANTO-JUVENIL

§ 3º O benefício cessará automaticamente após 30 dias de alteração na situação de empregabilidade que deve ser atualizada com esse intervalo, (30 dias) junto ao cadastro permanente, sob pena de imediato cancelamento do benefício, sem prévia comunicação.

§ 4º A Supervisão desses processos será sempre da Secretaria de Emprego e Desenvolvimento Social em parceria com a autarquia responsável pelo Transporte Coletivo Urbano em Sorocaba (URBES).

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no Orçamento Municipal em provisões ou dotações existentes nas suas secretarias envolvidas.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/S., 30 de setembro de 2019.

Nicolý Stephany de Oliveira Furtado
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARLAMENTO INFANTO-JUVENIL

JUSTIFICATIVA

Ao elaborarmos o presente Projeto de Lei, levamos em conta a importância de se reiterar ao Poder Executivo Municipal o clamor dos munícipes por seu direito de ir e vir, que muitas vezes lhe é cerceado pelas dificuldades econômicas, principalmente na situação de desemprego ou subemprego que, por consequência, vêm a impactar também o público estudantil que em sua quase totalidade depende de seus provedores adultos.

Sabemos que há fatores de custo que impedem as decisões de baratear preços do transporte coletivo urbano, mas, acreditamos que nossa proposta ao invés de ser mais do mesmo, prevê situações de redução e gratuidade, possíveis de serem atingidas sem comprometimento ao planejamento financeiro da autarquia gerenciadora do sistema, que como é de conhecimento público, vem otimizando seus custos com a substituição de cartões e passes em papel por meio virtual e digital, indicando uma obtenção de ganhos no custo operacional, que se bem administrados podem vir a propiciar esse sistema aqui defendido.

Assim julgamos poder atender de forma justa e funcional, as necessidades e direitos dos munícipes de nossa cidade em seus direitos constitucionais a Educação de qualidade para todos e liberdade de ir e vir pelo território onde habitam.

CÂMARA MUNICIPAL DE ZOROCARA

RESOLUÇÃO Nº 01/10

DISCUSSÃO ÚNICA

0.03/2019

APROVADO REJEITADO

EM 01/10/2019



PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

Matéria : PL 21/2019

Reunião : SO-PJ 03/2019
Data : 01/10/2019 - 15:28:27 às 15:29:39
Tipo : Nominal
Turno : Único
Quorum : Maioria Simples
Condição : Maioria Simples
Total de Presentes 20 Parlamentares

<i>Nome do Parlamentar</i>	<i>Voto</i>	<i>Horário</i>
ABNER MATHEUS RODRIGUES	Sim	15:28:37
EMANUELLE FERNANDA DO PRADO	Nao	15:28:50
EMERSON DA SILVA ROSA	Sim	15:28:40
FÁTIMA VITÓRIA FORTUNATO	Sim	15:28:36
JOÃO PAULO SMANIOTI DE SOUZA	Sim	15:28:34
JÚLIA GABRIELLY DA SILVA LESSA	Sim	15:28:34
JULIA RIBEIRO MARTINS	Sim	15:28:36
KAWÉ HENRIQUE DE OLIVEIRA	Sim	15:28:37
LÉO VICTOR CAVACCINI PINTO	Nao	15:28:34
LÚCIA HELENA CHIOZZI MARTINS	Sim	15:28:41
MARIA LUISA DOS SANTOS	Sim	15:28:37
MATEUS SOARES FERNANDES	Sim	15:28:43
MILTON LUIS BIANCO MOREIRA	Nao	15:29:09
NICOLY STEPHANY FURTADO	Sim	15:28:48
PEDRO HENRIQUE DA CUNHA PIRES	Sim	15:28:32
RAÍSSA EMANUELA FERREIRA	Sim	15:29:25
STEPHANY CHRISTINE FLORÊNCIO	Sim	15:28:42
THIAGO ALEXANDRE CAMARGO	Sim	15:28:47
VICTOR MORAES FREITAS	Sim	15:28:41

Totais da Votação :

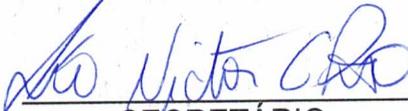
SIM NÃO
16 3

TOTAL
19

Resultado da Votação : APROVADO



PRESIDENTE



SECRETÁRIO